



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

**EDITAL Nº 3594/2024**

**CHAMADA PÚBLICA**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao Público em vulnerabilidade social, em condições de insegurança alimentar/nutricional do Município de Caçapava do Sul, conforme Emenda de Bancada nº 12/2023 – PDT.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 07 de junho a 01 de julho de 2024**

**DATA DE ABERTURA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 02 de julho de 2024**

**LOCAL:** Sala do Setor de Licitações, localizada na Rua Benjamin Constant, 686 – 2º Piso

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, N.º 438, inscrita no CNPJ sob n.º 88.142.302/0001-45, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Giovani Amestoy da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, TORNA PÚBLICO a realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados às famílias carentes do Município de Caçapava do Sul. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda junto ao Setor de Licitações, localizado na Rua Benjamin Constant, 686 – 2º Piso do prédio do Banco do Brasil, no período de **07 de junho a 01 de julho de 2024**, sendo que a abertura da documentação e análise de propostas será realizado **dia 02 de julho de 2024** às 10 horas no Setor de Licitações.

### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados às famílias carentes do Município de Caçapava do Sul, |(público em vulnerabilidade social, em condições de insegurança alimentar/nutricional), selecionadas pelos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Caçapava do Sul, modalidade Compra Institucional, fundamentado na Resolução GGAlimenta nº 3, de 14 de Junho de 2022; na Lei nº 14.628, de 20 de Julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de Novembro de 2023, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas abaixo discriminadas:

Nº	Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	ARROZ, beneficiado e polido, longo fino, tipo 1, com prazo de validade. Embalagem deve ser plástico transparente, resistente, com	KG	720	R\$ 8,00	R\$ 5.760,00



	solda íntegra e reforçada. Sem presença de grãos mofados, ardidos, brotados ou carunchados. Embalagem de 1Kg.				
<b>02</b>	<b>BATATA DOCE</b> , tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, sem machucados, limpas, em embalagens de 2 kg cada.	KG	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
<b>03</b>	<b>BERGAMOTA PONKAN</b> , fresca, de 1ª qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	240	R\$ 5,00	R\$ 1.200,00
<b>04</b>	<b>BETERRABA</b> , tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, sem machucados, limpas, em embalagens de até 1 kg cada.	KG	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
<b>05</b>	<b>COUVE EM FOLHAS</b> , em maço de 300 gramas, de 1ª qualidade, com folhas íntegras, livres de fungos, limpas, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	UND	480	R\$ 4,00	R\$ 1.920,00
<b>06</b>	<b>FEIJÃO PRETO</b> , Grupo 1, novo, 1ª qualidade, com prazo de validade. Embalagem deve ser plástico transparente, resistente, com solda íntegra e reforçada contendo 1 kg cada. Sem presença de grãos mofados, ardidos, brotados ou carunchados.	KG	1440	R\$ 10,00	R\$ 14.400,00
<b>07</b>	<b>LARANJA PARA SUCO</b> , fresca, de 1ª qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	480	R\$ 4,00	R\$ 1.920,00
<b>08</b>	<b>MANDIOCA</b> , com casca, de 1ª qualidade, nova, limpas.	KG	1.200	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00
<b>09</b>	<b>REPOLHO</b> , branco, de 1ª qualidade, sem machucados, limpos, tamanho médio.	KG	480	R\$ 6,00	R\$ 2.880,00

## 2. FONTE DE RECURSO:

2.1 - Para as despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

- 12.02.20.608.0117.2.263 – 3.3.90.32. – Red. 6667 – Rec. 1500.

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.



### **3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

## **4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:**

4.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo (Anexo II).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no presente Edital.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de



Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

5.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a **RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3/2022** com a seguinte ordem de prioridade:

I - grupos de projetos de fornecedores locais,

II - grupo de projetos estaduais,

III - grupo de projetos regionais e

IV - grupos de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.2. Realizada a ordenação indicada no Art. 10 da Resolução GGalimenta 3/2022, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**OBSERVAÇÃO:** Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Art. 10 da Resolução Ggalimenta Nº 3/2022, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.



## 6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

<b>Produtos</b>	<b>Totais</b>	<b>Local da Entrega</b>	<b>Periodicidade de entrega</b>
<b>ARROZ</b>	<b>720</b>	Secretaria Agropecuária	Meses de Junho e Novembro
<b>BATATA DOCE</b>	<b>480</b>	Secretaria Agropecuária	Meses de Junho e Novembro
<b>BERGAMOTA PONKAN</b>	<b>240</b>	Secretaria Agropecuária	Meses de Junho e Novembro
<b>BETERRABA</b>	<b>480</b>	Secretaria Agropecuária	Meses de Junho e Novembro
<b>COUVE MAÇO</b>	<b>720</b>	Secretaria Agropecuária	Meses de Junho e Novembro
<b>FEIJÃO</b>	<b>1440</b>	Secretaria Agropecuária	Meses de Junho e Novembro
<b>LARANJA DO SUÇO/CÉU</b>	<b>480</b>	Secretaria Agropecuária	Meses de Junho e Novembro
<b>MANDIOCA COM CASCA</b>	<b>960</b>	Secretaria Agropecuária	Meses de Junho e Novembro
<b>REPOLHO</b>	<b>480</b>	Secretaria Agropecuária	Meses de Junho e Novembro

## 7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.2. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

7.3. Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Site oficial do Município na Internet ([www.cacapavadosul.rs.gov.br](http://www.cacapavadosul.rs.gov.br)), Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio (Rua XV de Novembro, 867) e Setor de Licitações (Rua Benjamin Constant, 686).

8.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP-CAF/Ano/Órgão Comprador, e obedecerá às seguintes regras, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023; Art 6º:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP-CAF/Ano/Órgão Comprador.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$30.000,00. Contudo o limite máximo não poderá exceder R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por ano, por órgão ou entidade compradora.

8.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

Caçapava do Sul, 22 de maio de 2024.

**GIOVANI AMESTOY DA SILVA,**  
**Prefeito.**



**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar destinados às famílias carentes do Município de Caçapava do Sul**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Giovani Amestoy da Silva, brasileiro, CPF nº ....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede ....., nº ....., em (município), inscrita no CNPJ sob nº ....., (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO** (a), fundamentado no **Edital nº 3594/2024**, neste ato representada por ....., simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados às famílias carentes do Município de Caçapava do Sul, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública que trata o **Edital nº 3594/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, devendo ser realizada no mês de junho e novembro/2024. Fica esclarecido que a estimativa de aquisição dos produtos será de acordo com a demanda de consumo e cronograma, não havendo obrigação de adquirir a totalidade das quantidades especificadas.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, nos dias e quantidades de acordo com programação a ser elaborada em conjunto com os fornecedores classificados, elaborada pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio.



b) As mercadorias deverão ser entregues mediante ordem de compra, de acordo com a necessidade da secretaria, sendo que a Nota Fiscal deverá ser entregue ao Setor de Compras, juntamente com o Termo de Recebimento assinado pelo responsável após a finalização da entrega dos produtos.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
- 12.02.20.608.0117.2.263 – 3.3.90.32. – Red. 6667 – Rec. 1500.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas nas duas semanas imediatamente anteriores. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria. Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A Contratante aplicará as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Parágrafo 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

É de exclusiva responsabilidade do contratado fornecedor o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**Parágrafo Único:** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a)....., sendo que atuará como Gestor do presente Contrato o(a) Sr(a). .....

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>			
<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
Identificação da proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 01/2024 do Município de /RS			
1. Nome do Proponente		2. Nº do CPF/CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Telefone	7. CEP
8. Nº DAP	9. Banco	10. Nº da agência	11. Nº da conta corrente
12. Nº de associados	13. Nº de associados (Lei nº 11.326/06)		14. Nº de associados com DAP Física
15. Nome do representante legal/participante		16. CPF	17. DDD/Telefone
18. Endereço		19. Município/UF	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
1. Entidade Executora: Município de Caçapava do Sul		2. CNPJ nº 88.142.302/0001-45	3. Caçapava do Sul/RS
4. Endereço: Rua XV de Novembro, 438, Caçapava do Sul/RS			5. Telefone: (55) 3281-1351
6. Prefeito Municipal: Giovani Amestoy da Silva			

Declaramos:

- a) que os preços unitários deste projeto de venda são os mesmos publicados no Edital da Chamada Pública nº 01/2024 do Município de Caçapava do Sul/RS.
- b) estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações prestadas conferem com as condições de entrega.

Local e data	Assinatura do representante legal/participante Nome completo do representante legal/participante	DDD/Telefone e e-mail
--------------	---	-----------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	
				Preço unitário	Preço total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO FORNECEDOR INDIVIDUAL

À

Prefeitura de Municipal de Caçapava do Sul

Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

**CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024**

O proponente, \_\_\_\_\_[nome]\_\_\_\_\_, com a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física sob o [ número ], portador(a) da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_[número]\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o \_\_\_\_\_[número]\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_[nome da rua, número, bairro, cidade/estado]\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_[( código de área ) número]\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_[e-mail]\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Caçapava do Sul – RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura  
Nome Completo



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO GRUPO INFORMAL**

À

Prefeitura de Municipal de Caçapava do Sul

Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

**CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024**

O Grupo Informal de agricultores familiares, com as Declarações de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física sob os  [número de todas as DAP dos participantes] , telefone  [(código de área) número] , e-mail  [e-mail] , DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada,  que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Caçapava do Sul – RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura  
Nome Completo



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO GRUPO FORMAL**

À

Prefeitura de Municipal de Caçapava do Sul

Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

**CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024**

A proponente  [razão social] , inscrita no CNPJ sob o  [número] , com a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Jurídica sob o  [número] , sediada na  [nome da rua, número, bairro, cidade/estado] , telefone  [(código de área) número] , e-mail  [e-mail] , neste ato representada pelo(a) Sr(a).  [nome completo]  portador(a) da cédula de identidade RG  [número] , inscrito(a) no CPF sob o  [ número ] , residente e domiciliado na  [nome da rua, número, bairro, cidade/estado] , DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que:

a) os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

b) assume a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

Caçapava do Sul – RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura  
Nome Completo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

### EDITAL Nº 3594/2024

### CHAMADA PÚBLICA

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados às famílias carentes do Município de Caçapava do Sul.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** 07 de junho a 01 de julho de 2024

**DATA DE ABERTURA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** Dia 02 de julho de 2024

**LOCAL:** Sala do Setor de Licitações.

#### **DOTAÇÕES:**

- 12.02.20.608.0117.2.263 – 3.3.90.32. – Red. 6667 – Rec. 1500.

Agricultura\_familiar\_Carentes 2024.doc